



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS  
COORDENADORIA CÍVEL**

---

**Dados de autuação**

Referência: PR-AM-00050603/2021

Representante: Senado Federal

Representado: Marcellus José Barroso Campêlo

Câmara/Grupo Temático: 5ª CCR

Assunto/Tema: Improbidade administrativa

Município: Manaus

**DA NATUREZA DA DISTRIBUIÇÃO**

1. O recebimento e processamento de representações, pelo Ministério Público, é disciplinado pela Resolução CNMP 174/2017.
2. Nos termos do art. 1º, caput desta resolução, "notícia de fato é qualquer demanda dirigida aos órgãos da atividade-fim do Ministério Público, submetida à apreciação das respectivas áreas de atuação".
3. Ao ser recebida, qualquer notícia de fato deve ser "registrada em sistema informatizado de controle e distribuída livre e aleatoriamente entre os órgãos com atribuição para apreciá-la" (art. 2º, caput).
4. Distribuída a notícia de fato, nos termos da resolução, o procurador ou procuradora natural decidirá, no prazo de trinta dias, prorrogável até noventa, sobre a instauração, ou não, de procedimento próprio. Neste prazo, poderão ser colhidas informações preliminares, sendo vedada a expedição de requisições (art. 3º, parágrafo único).
5. O objetivo da distribuição não é, neste contexto, analisar com profundidade os fatos levados ao conhecimento do Ministério Público, sob pena de usurpação de atribuições do procurador ou procuradora natural. Nesta oportunidade, limita-se a distribuição a verificar se o fato narrado configura, ainda que em tese, lesão ou ameaça de lesão aos interesses

tutelados pelo Ministério Público e se é compreensível (art. 4º, parágrafo 4º da resolução).

6. O despacho que determina a distribuição do expediente não veicula, portanto, juízo preliminar ou definitivo a respeito das possíveis repercussões - cíveis ou criminais - dos fatos narrados na representação.

## RELATÓRIO DA REPRESENTAÇÃO

7. Trata-se do Ofício 2706/2021 - CPIPANDEMIA, oriundo do Senado Federal, encaminhando o relatório final circunstanciado e conclusões da CPI da Pandemia de COVID-19.

8. O expediente foi remetido para ciência e adoção de providências no âmbito do MPF, em especial, no que se refere ao envolvido Marcellus José Barroso Campêlo.

9. Muito embora possam existir procedimentos que, eventualmente, tratem dos assuntos abordados no relatório final, entendo ser pertinente o exame da situação aqui tratada em procedimento específico, sem prejuízo de posterior declínio ou ainda da determinação de outras medidas necessárias, caso assim entenda o procurador natural.

10. Pelo exposto, à COJUD, para autuar, registrar e distribuir a notícia de fato entre os ofícios vinculados ao Núcleo de Combate à Corrupção, segundo critério da Resolução 01/2020 desta PR/AM.

11. Após, oficie-se ao representante, indicando-se a providência adotada, o número do procedimento e o ofício ao qual a NF foi distribuída.

Manaus, 8 de novembro de 2021.

*(assinatura eletrônica)*

THIAGO PINHEIRO CORRÊA  
PROCURADOR DA REPÚBLICA  
Coordenador Cível